



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10 - Inscrição Estadual: ISENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2023

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI), NA PRIMEIRA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS ABRANGIDOS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.250/2004 REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 015/2004, PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.266/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Inhaúma/MG, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município e do art. 113 e seguintes do Código Tributário Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei Complementar para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Concede isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) aos Cessionários que adquiriram imóvel por meio de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, abrangidos pela Lei Municipal nº 1.250/2004 regulamentada pelo Decreto nº 015/2004 e pela Lei Municipal nº 1.266/2004, por ocasião da outorga da escritura pública nos termos da Lei Municipal nº 1.597/2019.

Art. 2º - Considera-se Cessionário para os fins desta lei:

- I - aquele que figurou no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
- II - aquele que constar no Termo de Quitação expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma-IPREMI, ou;
- III - aquele que adquirir os direitos reais do Cessionário originário por meio de instrumento particular de compra e venda, devendo ser apresentado cópia do respectivo documento no ato do pedido.

Art. 3º - A isenção tratada nesta lei se refere exclusivamente ao Imposto de Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, não abrangendo taxas, emolumentos ou qualquer outro tributo ou obrigação tributária inerente ao imóvel.

Art. 4º - A isenção prevista no *caput* deste artigo somente terá efeito sobre a primeira transmissão de cada imóvel abrangido pelas normas legais do *caput* deste artigo, no qual conste como transmitente o Município de Inhaúma/MG, mediante a carta



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10 - Inscrição Estadual: ISENTO

de quitação do Instituto de Previdência do Município de Inhaúma, beneficiando uma única vez o mesmo adquirente.

Parágrafo único – Não terá direito a isenção o Cessionário que possuir outro imóvel registrado em seu nome ou, se não registrado em cartório competente, constar no cadastro imobiliário municipal mais de um imóvel cadastrado em seu CPF.

Art. 5º - Para fazer jus a isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI dos imóveis de que tratam o art. 1º desta lei, o Cessionário terá que demonstrar que se enquadra como pessoa de baixa renda, nos parâmetros do Anexo Único desta lei, apresentando os documentos probatórios nele constantes.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo emitir certidão de isenção do ITBI àqueles que fizerem jus à isenção nos termos da presente Lei, para viabilizar a transferência do imóvel junto ao Cartório Imobiliário.

Parágrafo único - O Cessionário contemplado pela isenção de que trata esta lei terá o prazo de 90 (noventa dias) para concluir a transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a contar da expedição da certidão de isenção do ITBI.

Art. 7º - Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal n. 1.597/2019.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inhaúma/MG, 23 de agosto de 2023.

GERALDO CUSTODIO SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10 - Inscrição Estadual: ISENT0

ANEXO ÚNICO

(de que trata o art. 4º)

Critérios de Renda	
Comprovante de cadastro no CadÚnico	Renda <i>per capita</i> de até ½ salário mínimo ou renda familiar total de até 03 salários mínimos.
Documentos de Comprovação	
1. Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e/ou Termo de Quitação expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma-IPREMI.	
2. Último recibo salarial do titular do Termo de Quitação e dos demais membros familiares residentes no mesmo imóvel.	
3. Declaração CadÚnico (se houver).	
4. Contrato de compra e venda do imóvel.	
5. Outros documentos que se fizerem necessários à demonstração da renda per capita ou familiar e que forem solicitadas pela Administração.	